CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM 20/02/01

FUNCIONÁRIO

DATA 13/05/82

PROJETO DE LEI Nº 0058/82

ASSUNTO

Desafeta bem público de sua finalidade originária autoriza sua doação à Ordem Franciscana Secular e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - mensagem nº 0019

LEI Nº 5583 DE 13/05/82

DIOM Nº 7400 DE 21/05/82

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5583 DE 13 DE maio DE 1982

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº
Data /

Desafeta bem público de sua finalidade originária, autoriza sua doação à Ordem Franciscana Secular e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado de sua atual finalidade, como parte de área institucional, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, um terreno localizado no bairro Boa Vista, em Fortaleza, fazendo parte do loteamento Esplanada do Castelão, com os seguintes limites e dimensões: ao Norte, por onde mede 135,00m (cento e trinta e cinco metros), com a rua J do dito loteamento; ao sul, por onde mede 70,00m (setenta metros), com a rua N do mesmo loteamento; ao nascente, por onde mede 263,00 m (duzentos e sessenta e tres metros), com a área verde limite do rio Cocó; e ao poente, por onde mede 107,00 m (cento e sete metros), com a rua R do mesmo loteamento, fazendo uma reentrância no sentido Nascente-Poente, medindo 64,00m (sessenta e quatro metros), num total de 13.260,00m^2.

Art. 2º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o imóvel de que trata o artigo anterior à Ordem Franciscana Secular do Brasil- 3ª Região (Ce. Pi.) entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro em Fortaleza, que alí construirá sua sede própria e unidades de serviços inerentes aos seus objetivos sociais.

Art. 3º - A doação torna-se-á nula, independen-

temente de ato especial, e sem direito de haver a instituição donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o bem ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista no artigo anterior ou se, no prazo de 2(dois) anos, a contar da lavratura da respectiva escritura de doação, não forem iniciadas as obras a que se destina.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE maio DE 1982

Lucio Gonçalo de Alcântara

Prefeito-Municipal

Guaracy Diniz de Aguiar

SECRETÁRIO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 308
Data / 13 . 05 . 82

MENSAGEM Nº 019

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Desafeta bem público de sua finalidade originária, autoriza sua doação à Ordem Franciscana Secular e dá outras providências".

No imóvel objeto da propositura, pretende a instituição donatária, num projeto até certo ponto arrojado, construir sua sede própria e unidades de serviços inerentes aos seus objetivos sociais. As obras planejadas, no seu conjunto, receberão a denominação de Centro Comunitário São Francisco de Assis, abrangendo, além do prédio da sede: um Centro de Formação, destinado ao treinamento dos membros da Ordem; um Restaurante, para atendimento dos integrantes do Centro Comunitário; um Centro Profissionalizante, para preparar profissionais em corte, costura, artes gráficas, datilografia e outras atividades; um Serviço de Saúde, para atendimento médico da população carente da comunidade; um Parque Infantil e Creche, para acolhimento dos filhos das mães que trabalham fora do lar; uma Praça de Esportes, destinada aos moradores da comunidade; finalmente

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

um local para reuniões comunitárias.

Vale acentuar que o imóvel a ser doado localiza-se no bairro Boa Vista, fazendo parte de uma área institucional do loteamento Esplanada do Castelão, pelo que, na prática, não terá mudada sua destinação originária, exatamente porque as áreas institucionais dos loteamentos são reservadas especialmente para os tipos de serviços comunitários que a Ordem Franciscana Secular pretende instalar naquele local.

Quanto à instituição donatária, sendo uma entidade leiga, de fins não lucrativos, merece toda a ajuda dos Pode - res Públicos,visto como desenvolve um programa social dos mais salutares, beneficiando grandes parcelas da comunidade.

Contando atualmente com mais de 3.000 agregados de ambos os sexos, a Ordem Franciscana Secular (O.F.S) da 3ª Região, compreendendo os Estados do Ceará e Piauí, é um dos ramos da Família Franciscana, e sua finalidade precípua, segundo rezam os Estatutos, "é proporcionar aos seus associados a vivência, em fraternidade, do Evangelho de CRISTO, na diversidade dos estados de vida e de condições sociais desses mesmos sócios, segundo o exemplo e o espírito de São Francisco de Assis", tendo ainda como objetivo prestar aos associados e demais pessoas da comunidade serviços de educação e assistência social, inteiramente gratuitos.

Nestas condições, só me resta manifestar a certeza de que a propositura, por consubstanciar matéria de alto in

- Continúa -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

teresse para a coletividade, particularmente para a comunidade do bairro Boa Vista, haverá de merecer a aprovação dessa Augusta Câmara.

Com esta convicção, aproveito o ensejo para reiterar a V.Exa. e seus ilustres pares os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de maio de 1982.

LUCIO ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 13/5/1982
PRESIDENTE

Aprovado em 1a. discussão
Em 13/5/1982
PRESIDENTE

Às Comissões de Justiça -
Orçamento e Finanças.
13-5-82

PROJETO DE LEI nº 058/82

Ao Vereador Nuarez
Leitão, para relatar
Fortaleza 13 maio 1982
Júnio Maia
Presidente

Desafeta bem público de sua finalidade originária, autoriza sua doação à Ordem Franciscana Secular e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Aprovado em 2a discussão
Em 13/5/1982
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 13/5/1982
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica desafetado de sua atual finalidade, como parte de área institucional, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, um terreno localizado no bairro Boa Vista, em Fortaleza, fazendo parte do loteamento Esplanada do Castelão, com os seguintes limites e dimensões: ao Norte, por onde mede 135,00m(cento e trinta e cinco metros), com a rua J do dito loteamento; ao sul, por onde mede 70,00m (setenta metros), com a rua N do mesmo loteamento; ao nascente, por onde mede 263,00m (duzentos e sessenta e tres metros), com a área verde limite do rio Cocó; e ao poente, por onde mede 107,00m (cento e sete metros), com a rua R do mesmo loteamento, fazendo uma reentrância no sentido Nascente-Poente, medindo 64,00m (sessenta e quatro metros), num total de 1.326,00m^2.

Art. 2º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o imóvel de que trata o artigo anterior à Ordem Franciscana Secular do Brasil- 3ª Região (Ce.Pi.), entidade civil sem fins

lucrativos, com sede e foro em Fortaleza, que alí construirá sua sede própria e unidades de serviços inerentes aos seus objetivos sociais.

Art. 3º - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, e sem direito de haver a instituição donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o bem ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista no artigo anterior ou se, no prazo de 2(dois) anos, a contar da lavratura da respectiva escritura de doação, não forem iniciadas as obras a que se destina.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO E DE LEGISLAÇÃO

Parecer Conjunto Nº 06/82

Ao Projeto de Lei nº 58/82 - Mensagem 0019

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu à consideração do Plenário o anexo projeto de que " desafeta bem público de sua finalidade originária, autoriza sua doação à Ordem Franciscana Secular e dá outras providências."

A instituição donatária, a Ordem Francisca Secular, pretende construir no terreno a que se refere a proposição, sua sede própria e unidades de serviços inerentes aos seus objetivos sociais.

As obras planejadas abrangem um Centro de formação, um restaurante para os integrantes do Centro Comunitário, um Centro profissionalizante para preparação de profissionais em diversas áreas, como corte, costura, artes gráficas, datilografia e outras atividades tais como: um Serviço de Saúde para a população carente da comunidade, um Parque Infantil e Creche para acolhimento dos filhos das mães que trabalham fora do lar, uma Quadra de Esporte e um local para reuniões comunitárias.

Como vemos, é um projeto arrogado, de largo alcance social e humano, merecendo, sem dúvida alguma o apoio deste Legislativo.

Assim sendo, estas Comissões manifestam-se pela aprovação do presente projeto de Lei.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de Maio de 1982.

Presidente

Relator

Agostinho Moreira da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 058/82.

APROVADO EM 1º 5 / 82 PRESIDENTE

Desafeta bem público de sua finalidade originária, autoriza sua doação à Ordem Franciscana Secular e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica desafetada de sua atual finalidade, como parte de área institucional, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, um terreno localizado no bairro Boa Vista, em Fortaleza, fazendo parte do loteamento Esplanada do Castelão, com os seguintes limites e dimensões: ao Norte, por onde mede 135,00m (cento e trinta e cinco metros), com a rua J do dito loteamento; ao sul, por onde mede 70,00m (setenta metros), com a rua N do mesmo loteamento; ao nascente, por onde 263,00m (duzentos e sessenta e três metros), com a área verde limite do rio Cocó; e ao poente, por onde mede 107,00m (cento e sete metros), com a rua R do mesmo loteamento, fazendo uma reentrância no sentido Nascente-Poente, medindo 64,00m (sessenta e quatro metros), num total de 1.326,00m^2.

Art. 2º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o imóvel de que trata o artigo anterior à Ordem Franciscana Secular do Brasil - 3ª Região (Ce.Pi), entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro em Fortaleza, que ali construirá sua sede própria e unidades de serviços inerentes aos seus objetivos sociais.

Art. 3º - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, e sem direito de haver a instituição donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas,

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

revertendo o bem ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista no artigo anterior ou se, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da lavratura da respectiva escritura de doação, não forem iniciadas as obras a que se destina.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de maio de 1982.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

Of. nº 499 /82

Fortaleza, 13 de maio de 1982

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da lei nº 9.457 de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que" Desafeta bem público de sua finalidade originária autoriza sua doação á Ordem Franciscana Secular e dá outras providênciaa".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

NESTA.

SQJ